

# COMISSÕES DE HETEROIDENTIFICAÇÃO – O QUE É “SER NEGRO” PARA AS UNIVERSIDADES

## HETEROIDENTIFICATION COMMISSIONS – WHAT “BEING BLACK” MEANS FOR UNIVERSITIES

Ronilson de Souza Luiz 1

**Resumo:** O artigo analisa o atual funcionamento de dois modelos de comissões de heteroidentificação, a convocação presencial ou a telepresencial e a convocação que consiste na remessa de arquivos eletrônicos (fotos e vídeo). A partir da análise crítica da INSTRUÇÃO NORMATIVA, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), discorre-se sobre as novas oportunidades. Ancora-se em pesquisa bibliográfica e documental como metodologia e adotando o método hipotético-dedutivo, serão abordadas publicações produzidas, na vigência da lei 12.990, de 2014, que trata da reserva de vagas para negros. Aborda-se as normativas atualizadas, em julho de 2023, que orientam o procedimento das comissões de heteroidentificação. Nesse caminhar, os editais de concurso têm materializado os desencontros do “espírito da lei” e a sua aplicabilidade nos casos concretos. Conclui-se que a falta de uniformidade e as discrepâncias de metodologias têm prejudicado os que mais necessitam acessar essas políticas públicas.

**Palavras-chave:** Negros. Concursos Públicos. Editais. Políticas Públicas.

**Abstract:** The article analyzes the current functioning of two models of hetero-identification commissions, the in-person or tele-presence call and the call that consists of sending electronic files (photos and video). Based on a critical analysis of the NORMATIVE INSTRUCTION, from the Ministry of Management and Innovation in Public Services (MGI), new opportunities are discussed. It is based on bibliographic and documentary research as a methodology and adopting the hypothetical-deductive method, publications produced under law 12,990, of 2014, which deals with the reservation of vacancies for black people, will be addressed. The updated regulations, in July 2023, which guide the procedure of hetero-identification commissions, are discussed. Along this path, the competition notices have materialized the disagreements between the “spirit of the law” and its applicability in specific cases. It is concluded that the lack of uniformity and discrepancies in methodologies have harmed those who most need access to these public policies.

**Keywords:** Black People. Public Competitions. Notices. Public Policy.

---

**1** Docente credenciado no mestrado em ensino e relações étnico-raciais da Universidade Federal do Sul da Bahia, campus Teixeira de Freitas. Pós-doutor em educação (2017), doutor (2008) e mestre (2003) em educação currículo, pela PUC/SP (Pontifícia Universidade Católica de São Paulo). Docente na Universidade Federal do Recôncavo da Bahia. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1457314328660305>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3798-1319>. E-mail: [profronilson@uol.com.br](mailto:profronilson@uol.com.br)

## Introdução

Uma chama não perde nada ao acender outra chama  
(provérbio africano).

O artigo analisa o atual funcionamento dos dois modelos prevalentes de comissões de heteroidentificação, a saber, a convocação presencial ou telepresencial e a remessa de arquivos eletrônicos (fotos e vídeo).

Aprofundamos e adensamos orientações detalhadas e consistentes, decorrentes de pesquisas empíricas, especialmente no tocante às comissões de heteroidentificação, acerca das formas e caminhos para a formação, escolha, diversificação, tempo de permanência, preparação prévia, transparência e controle social que estas comissões exercem silenciosamente (DIAS; JÚNIOR, 2018; FOUCAULT, 2001).

“No entanto, a falta de parâmetros unificados entre as instituições federais para essa validação da autodeclaração, põe em descrédito o sistema de cotas por um todo” (FRANCISCHETTO; MACHADO, 2021, p. 2153).

Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua Anual (PNADC/A) de 2021, realizada pelo IBGE, são negros 56,1% da população brasileira (9,1% pretos e 47% pardos; 28,2% mulheres e 27,8% homens).

Entendemos que foram alinhados internacionalmente, a nível de Estado, após a Declaração de Durban, o comprometimento de combate à discriminação racial por meio de políticas públicas.

Pensar em raça e cor não é simples. Como sabemos, o Brasil era um país escravista de soberania plena, em que o negro sofria, e ainda sofre, todos os tipos de apagamento de sua história, de marginalização e de violência contra suas expressões e subjetividades. Mesmo assim, havia frentes de resistência, de garra e de luta contra todas aquelas opressões, vejamos:

A ideia de mestiçagem no Brasil, na perspectiva de análise dos fatos sociais, econômicos e político ideológicos, constituem uma série de elementos, como a falsa imagem de harmonia racial, racismo cordial e o contrato racial brasileiro. Todos esses elementos se comunicam com a concepção de mestiçagem enquanto um local de passagem violenta, assim como a compreensão da diferença entre raça e cor (SANTANA, CUNHA, JESUS, 2023, p. 1293).

Depois de inúmeros Projetos de Lei, adensamentos, debates e discussões, a Lei n.º 12.711 foi promulgada pela presidenta Dilma Rousseff, em 29 de agosto de 2012. Essa seria a segunda vitória dos movimentos de luta por justiça racial em um curto período de tempo. Dois anos antes, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva instituiu, por meio da Lei n.º 12.288, de 20 de julho de 2010, o Estatuto da Igualdade Racial.

Ainda que não tenha sido tratada diretamente na lei de cotas, tem-se que as comissões de heteroidentificação foram criadas, originalmente pela Portaria 4/2018, do então MPOG (Ministério do Planejamento e Orçamento), atual Ministério da Economia, que foi aplicado para a Administração, que evoluiu, posteriormente no âmbito do ordenamento jurídico; agora revogada pela Instrução Normativa de 2023.

Cabe ressaltar, ainda que antes da referida Portaria, havia apenas uma orientação normativa nº 3/2016, da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no serviço público.

A partir da análise crítica da INSTRUÇÃO NORMATIVA MGI Nº 23, de 25 de julho de 2023, publicada em 28/07/2023, no DOU, edição: 143, seção: 1, página: 48; ilustraremos nossa proposta.

O documento foi produzido pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos/Gabinete da Ministra e disciplina a aplicação da reserva de vagas para pessoas negras nos concursos públicos, na forma da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, e reserva vagas para pessoas negras nos processos seletivos para a contratação por tempo determinado de que trata a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional (BRASIL, 2023).

Nesse trilhar, tem-se que no âmbito da reserva de vagas para negros em concursos públicos, houve um hiato legislativo antes de que se pudesse realizar a efetiva reserva, bem como formatar critérios objetivos de verificação, sendo notória que a autodeclaração prevista inicialmente não seria o suficiente para coibir fraudes (MUNANGA, 2004; SANTOS, 2022; SILVA, 2021).

Cabe ressaltar que a comissão não suplantou a autodeclaração, mas pelo contrário, tem o condão de ser etapa complementar e verificadora dos objetivos propostos não apenas pela lei de cotas, mas também pelo edital de cada certame.

As entidades que pensam educação no Brasil devem se debruçar sobre essa discussão nos encontros, congressos e conferências como forma de impulsionar novos olhares e discursos sobre a criação das comissões de heteroidentificação nas universidades, assim como seus formatos, procedimentos e metodologias de funcionamento (SANTANA, CUNHA, JESUS, 2023, p. 1295).

Nosso foco são as Universidades, seja olhando a graduação, a pós-graduação ou os concursos para docentes. Apostamos nas ferramentas tecnológicas para ampliar acessos, pois

Consideramos que as práticas educacionais, em especial na pós-graduação, já vêm há algum tempo se pautando pela combinação de espaços, dinâmicas, produções, tempos, metodologias, públicos, contextos formais e não formais, cujos processos se tornaram mais potentes com a mobilidade, portabilidade e conectividade propiciadas pelos dispositivos tecnológicos digitais, evidenciando um ecossistema aberto, flexível e criativo (CASALI, SAUL, CHIZZOTTI et al, 2022, p. 08).

Por qual razão realizamos exames de heteroidentificação a cada novo concurso, a cada novo Edital, no mesmo Estado da Federação, que considera o mesmo percentual indicado pelo IBGE. Outras perguntas nortearam o artigo foram as seguintes:

Qual o custo para a Universidade em oferecer curso, capacitação ou letramento racial a todo seu público interno, com o básico do básico?

Como tornar as políticas públicas ligadas às questões étnico-raciais ainda mais eficientes, transparentes, céleres e capilarizadas?

De que forma as bancas de heteroidentificação podem ser entendidas e confirmadas como medida efetiva para a aferição da autodeclaração de candidatos (as) negros (as) junto aos mais variados concursos públicos?

Dividimos o artigo em três seções: na primeira, trazemos as ondas de políticas públicas que abordam a questão racial. Na segunda, focamos nas Universidades, uma vez que se imagina/ espera que sejam campus/espacos em que os debates avançarão de forma mais racionalizada. Na última seção, trazemos a letra dos Editais de concursos sejam para vagas na pós-graduação, sejam para vagas na carreira do magistério superior. Concluímos na direção propositiva, indicando a prevalência da forma de remessa de arquivos eletrônicos para confirmação inicial, bem como para a ousada coragem de liberar ou dispensar, previamente, os sabidamente pretos, sem sombra de dúvidas, dentro da categoria negros.

## **Discussões: ondas e ciclos de políticas afirmativas com recorte racial**

Nosso grupo de pesquisa entende que, desde 2003, se tornou incontornável e imprescindível diálogos, debates, letramentos, monitoramentos, tensionamentos; e as reflexões éticas, críticas e respeitadas sobre os currículos, as linguagens, as tradições religiosas de matriz-africana, as políticas e as práticas formativas de professores e professoras, em todos os níveis, em todos os ambientes, formais e não-formais (ALMEIDA, 2021; FRY, 2005).

Adotamos como política pública as diretrizes do IPEA (2019), em sua acepção mais geral, política pública governamental é entendida como a ação do governo no sentido amplo, ou seja, a

partir de propostas elaboradas levando em conta uma concepção estratégica e institucionalizada acerca de como enfrentar determinado problema público.

A Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB) e a Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), como Universidades parceiras e populares, ambas contando menos de três décadas de fundação, representam uma escolha claramente decolonial, intercultural e emancipadora, tomando a educação como pressuposto para promover a democratização do conhecimento, o encontro de saberes, a justiça cognitiva, a equidade e a sustentabilidade socioambiental e seus exemplos de comissões ilustram o alcance do que pode e deve ser feito com o arcabouço jurídico que já dispomos.

As questões étnico-raciais têm conquistado olhares, perspectivas, expectativas e, ainda, sido pauta de grandes protestos e manifestações em prol do antirracismo, da igualdade, da justiça, após centenas de anos de luta e tentativa de reconhecimento. Levar este tema, combinado aos estudos dos signos e do cinema, para a prática profissional é ir além das contribuições para a educação. É cooperar na formação cidadã, humanitarista, essencial (FRANCISCO; SCOPARO, 2020, p.95).

Com vistas a efetivar e privilegiar formações humanas, emancipadoras, autônomas, à compreensão da inclusão, à democratização da educação, à educação como justiça social, a partir do sul da Bahia e imediações, bem como do Recôncavo Baiano, simultaneamente, buscamos novas ideias, elucidações, análises que possam provocar o pensar e o fazer renovados, ainda que perpassados por ambiguidades, ambivalências e contingências (BAUMAN, 1998; MUNANGA, 2019, 2022).

A partir de recorrentes diagnósticos que tentam explicar a baixa presença de negros/as nas áreas de docência nas Universidades, especialmente na pós-graduação stricto sensu – tentaremos constatar – o quanto estes resultados dialogam com nossa área central, a educação (FERREIRA, 2022; FREITAS, 2021; MEIRELLES, 2023).

No âmbito das lutas raciais por reconhecimento, por exemplo, são muito válidas as ideias de afrocentricidade, do filósofo estadunidense Molefi Kete Asante, para o qual os africanos têm sido negados no sistema de dominação branco, não se tratando apenas de uma marginalização, mas de uma obliteração de sua presença, seu significado, suas atividades e sua imagem. Trata-se de uma realidade negada, a destruição da personalidade espiritual e material da pessoa africana (NASCIMENTO, 2009). Esse fenômeno, certamente, ocorre em solo brasileiro.

Abaixo identificamos uma onda, tons acima das demais, e que se levada a cabo produzirá as mudanças que esperamos (GOMES, 2005), traz a Normativa em vigor:

Parágrafo único. Para fins do cumprimento do disposto no caput, os editais de concurso público ou de processo seletivo simplificado realizados em mais de uma fase:

- poderão deixar de prever cláusula de barreira especificamente para seleção de candidatos às vagas reservadas; ou
- deverão prever que o número de candidatos às vagas reservadas considerados aprovados em cada fase do certame será igual ou superior ao número de candidatos considerados aprovados na lista de ampla concorrência.

## **O que revelam os editais sobre as comissões de heteroidentificação**

O momento da confirmação da autodeclaração étnico-racial suscita um conjunto de questões relacionadas às ações afirmativas e às condições de viabilidade e custos para realizá-la como uma etapa do certame.

As comissões de heteroidentificação ao entrevistarem um candidato que se autodeclarou preto ou pardo (negro) em sua inscrição para os concursos ou vestibulares, por exemplo, está rediscutindo as identidades negras no Brasil contemporâneo,

tendo em vista não somente os critérios fenotípicos que possuem basicamente existência social, não biológica (genética) (FONSECA, 2022).

Justiça social hoje, mais do que simplesmente retribuir riquezas criadas pelo esforço coletivo, significa distinguir, reconhecer e incorporar à sociedade mais ampla valores culturais diversificados, muitas vezes considerados inferiores àqueles reputados dominantes, nas palavras do Supremo Tribunal Federal, especificamente no ADPF 186 Min. Ricardo Lewandowski (20/10/2014).

Na realidade, o exame e a vivência cotidiana, previamente, sugere que o papel das comissões vai além de determinar quem é ou não elegível. Elas acabam por instigar as reflexões sobre a identidade étnico-racial, sobre reconhecer-se como negra/o ou como branca/o (ALMEIDA, 2021; DA SILVA GUIMARÃES, 2023). Essas discussões e debates acalorados são o dia a dia de um programa de relações étnico-raciais. Ao notabilizar os enlaces vida e teoria, afirma hooks:

Cheguei à teoria porque estava machucada – a dor dentro de mim era tão intensa que eu não conseguia continuar vivendo. Cheguei à teoria desesperada, querendo compreender – apreender o que estava acontecendo ao redor e dentro de mim. Mais importante, queria fazer a dor ir embora. Vi na teoria, na época, um local de cura (hooks, 2013, p. 83).

Na UFSB, o dia-a-dia do Programa de pós-graduação em ensino e relações étnico-raciais (PPGER), sediado em Teixeira de Freitas, bem como o campus de Amargosa, sede do Centro de Formação de Professores, da UFRB, confirmam e comprovam que – precisamos e podemos avançar mais nas demais Universidades (JESUS, 2021; MIRANDA; SOUZA; ALMEIDA, 2020).

Há marcas de tamanha força nas questões étnico-raciais que nos cobram especiais razão e sensibilidade. Vejamos os dados após a edição da lei que reserva 20 por cento das vagas, no serviço público federal, para pretos e pardos

No período analisado, os/as negros/as ficaram com percentual de 4,3%, considerando 15.055 vagas. A pesquisa identifica que os concursos para a carreira de magistério superior não atingem sequer 1/5 dos 20% de reserva de vagas. Nove universidades, das 63 analisadas, cumpriram a Lei 12.990/2014 (AGUIAR MELO; CUTI MARTINS, 2023, p. 217).

Afora cumprir a lei, entendemos que a proposição contundente, indo além do diagnóstico e formulando proposta de intervenção na realidade, atentando para a multiplicidade, complexidade, imprevisibilidade e interseccionalidade de narrativas que permeiam nosso objeto, mudaremos o perfil racial da docência na Universidade (KOGA; PALOTTI; MELLO, 2022).

A prática impublicável, corrosiva do “recorta e cola” de textos tem feito com que a ascendência e outros documentos não sejam aceitos, nem em grau de recurso, como critério para verificar a autodeclaração étnico-racial.

A categoria censitária pardo é a que mais aparece nas autodeclarações identitárias dos concursos públicos e vestibulares porque ela aprisiona todas as demais nela e torna o candidato com dúvida a se apegar nela, pois se identifica – como um não preto, um não branco, um não amarelo e um não indígena. Daí se sente mais confortável e acomodado a assinalar – pardo. Essa é uma estratégia de subterfúgio muitas vezes – “o não saber o que sou, me dá a condição de ser todos” (FONSECA, 2022).

Ousamos sinalizar a criação de um banco estadual, quiçá nacional de autodeclarações, uma espécie de CAD ÚNICO para heteroidentificação, inicialmente, aos pretos, cujo consenso na identificação não tem deixado dúvidas, vários estudos apontam a ausência de divergências quanto a cor preta e seus fenótipos indubitáveis.

O foco são os casos exitosos. Detalhadamente: a UFRGS lançou em 2022, edital para vagas

de mestrado e doutorado em Direito.

Leiamos a mudança concreta, real, objetiva e materializada na lista dos selecionados. Trouxe o edital:

4.5 Para garantir a participação dos candidatos que optem pela inscrição via ações afirmativas em todas as etapas do processo seletivo, nenhuma das etapas terá caráter eliminatório, mas sim classificatório.” (grifamos)

Não temos ainda consenso nem na divulgação dos resultados das comissões. Há Universidades que adotam a maioria simples para deliberar, outras confirmam apenas com a unanimidade de seus membros.

No tocante ao amplo e complexo cenário que envolvem as comissões de heteroidentificação, entendemos que cada pesquisador/a deverá atentamente se debruçar nas linhas e entrelinhas para interrogar as motivações, os modos como os indivíduos narram sobre si mesmos (HALL, 2003) e as redes de sociabilidade tecidas com o resultado prático de toda simplificação que pudermos trazer aos modos injustificáveis e injustos que vem ocorrendo e uma vez mais penalizando os que mais precisam acessar a política pública.

A passagem abaixo, que não é exclusividade da UFBA – Direito; Universidade que merece elogios pelos profícuos trabalhos realizados, evidencia o quanto temos para caminhar.

§2º Não serão admitidos pedidos de dispensa do comparecimento à entrevista mencionada no caput baseados em procedimento de heteroidentificação conduzido por outros programas de pós-graduação vinculados à UFBA ou por comissões externas à UFBA.

Não aceitar resultados da própria Instituição, ainda que levados a feitos, nas mesmas condições e circunstâncias, em junho 2023, nos convida a várias reflexões e indagações:

O que se observa é que, independentemente da metodologia empregada e da composição da comissão, há um processo ritualístico ao concorrer a uma das vagas reservadas para pretos (sic) (negros e pardos) que implica no processo do candidato, em reafirmar essa autodeclaração racial e no parecer e visão do outro sobre o eu. Nessa perspectiva, enxergam-se momentos distintos e complementares na construção e afirmação da identidade racial. Para tanto, busca-se nos conceitos de performatividade, identidade e alteridade a compreensão para tais atos (PAMPLONA; SILVA; ALMEIDA, 2022, p. 185).

## **Universidades com perfil negro – como replicar as práticas exitosas?**

Avaliar o processo de implementação da política exige observar os aspectos técnicos e políticos que podem exercer influência sobre a condução da nova política (FERREIRA, SILVA, COSTA, 2022).

Examinar uma política pública requer atenção e foco nas variáveis visíveis e invisíveis que acabam por influenciar o modo como essa política é operacionalizada (GOMES, 2001; MELLO, 2021).

Ao convocar presencialmente a banca desconsidera os sacrifícios, os percalços materiais, que muitos farão para o comparecimento, desde questões de trabalho, custos de deslocamentos, a fim de realizar procedimentos que vem sendo feito, de forma exitosa, com ferramentas de comunicação ou reforçamos nossa primeira opção, que é a remessa de arquivos eletrônicos.

A cor parda sugere que o candidato pode se posicionar como livre, conjuntural, conjectural, episódico, descomprometido com os polos cromáticos, mas ao mesmo tempo ele se acomoda em uma síntese que é apenas fuga de ser um não ser, um meio de existir na inexistência, posto que o pardo pode ser todos e ninguém ao mesmo tempo, posto que é a invenção da invenção sociocultural brasileira e de sociedades multiétnicas e plurirraciais, bem ao gosto das nacionalidades modernas e das identidades pós-modernas (FONSECA, 2022).

As Universidades que já instalaram comissões internas de acompanhamento reúnem as condições que permitem identificar, logo na chegada, primeira semana de aula, qualquer divergência entre as fotos e o arquivo encaminhado e a presença física do aprovado no campus.

Vale lembrar que a administração pública dispõe do poder de autotutela, ou seja, a qualquer tempo a Universidade pode, legalmente, rever seus atos, reconsiderar, anular divulgação pretérita.

Analisamos a forma como são compostas as comissões de heteroidentificação, bem como se são formadas por pessoas que não possuem relação com o tema, sobretudo no que tange ao contexto de ações afirmativas; considerando que partimos de uma sociedade em que o racismo é estrutural e estruturante.

Corroboramos o entendimento de Bento (2022, p. 129), segundo o qual a equidade está no território da construção de organizações e ambientes mais justos e democráticos.

Cabe destacar que as cotas raciais buscam não apenas uma forma de compensação, mas representatividade de garantir a equidade racial nos cargos públicos, a nosso sentir, especialmente nas Universidades.

Em outros termos, é o que explica Adilson José Moreira no seu Tratado de Direito Antidiscriminatório, ainda que no âmbito do princípio da igualdade quando interpretado pelos órgãos do Poder Judiciário, pois se observa, por parte dos tribunais, que a análise tradicional da igualdade sob um ponto de vista formal e um ponto de vista material se mostra esgotada. Essas duas perspectivas ainda estão fortemente ligadas a uma concepção liberal da sociedade e a uma noção de que diferenças entre grupos podem ser plenamente compreendidas a partir de uma análise de desvantagem material (MOREIRA, 2020).

A verdade é que, embora esse elemento seja relevante, a evolução social e o progresso da reflexão teórica demonstram que a igualdade tem uma pluralidade de dimensões, motivo pelo qual não podemos nos ater a formulações tradicionais. Teóricos e juristas argumentam que a vida humana possui uma série de dimensões e a integração social depende da igualdade em todas elas (MOREIRA, 2019).

Vale aqui uma nota de letramento racial, que todos precisamos, em concursos públicos, após a inscrição, somos classificados ou desclassificados, deferidos ou indeferidos, aprovados ou reprovados. O verbo eliminar – especialmente quando usado para alertar/relembrar uma condicional assustaria até o sociólogo francês, que tratou do tema na obra “Poder simbólico”, publicada em 2001, do sociólogo francês Pierre Bourdieu (1930-2002).

A listagem final, em regra, na ordem de 95 por cento dos Editais listam os negros, em listas separadas. Há orientação normativa para isso, eis o ponto forte: muitos programas de pós-graduação e editais de concurso publicam, ao final, no rodapé, em outra página, quase escondendo um tópico que merece ampla e transparente divulgação (ALMEIDA, 2018).

Por se tratar de lei, fruto de lutas e conquistas de vários movimentos sociais, perguntamos – não deveria constar em primeiro plano?

Iniciar pelo cumprimento da lei. Pode parecer pouco ou preciosismo. Verificamos a reprodução das desigualdades até mesmo em políticas que visam combatê-las, o que demanda um esforço duplo por parte das organizações públicas. Esse esforço reflete-se na necessidade de mapear os riscos de reprodução das desigualdades raciais e de atuar de modo deliberado e estruturante para sua superação.

Nas palavras de Grada Kilomba:

Explicar é alimentar uma ordem colonial, pois quando o sujeito negro fala o sujeito branco pode sempre responder com aquela frase desdenhosa: “Sim, mas...” Então, o sujeito negro explica mais uma vez, e novamente escuta a frase: “Sim, mas...” E assim o ciclo invasivo e dependente nunca termina. Como o racismo cotidiano invasivo, é o estabelecimento de limites que leva à própria descolonização, não a explicação. Enquanto se explica incessantemente, o sujeito negro expande suas fronteiras em vez de estabelecer novas (KILOMBA, 2020, p. 230).

Queremos novas fronteiras. Mapeamos, a partir de dados publicizados na rede, ou a partir da lei de acesso às informações, candidatos que reiteradamente tentam fraudar certames, seja em nível estadual ou federal, contudo, detendo-nos aos programas de pós-graduação e nas vagas para docentes que foram abertas nestes programas.

O fato de divulgarmos a relação de aprovados, em listagem sempre abaixo dos demais candidatos, dá sinais da falta de letramento e sensibilidade, uma vez que, é regra e tradição jurídica colocar em primeiro plano os casos previstos em lei, em condições especiais, sejam elas quais forem.

Do ponto de vista sociológico “o pardo” está sendo empurrado para um imenso não-lugar e temos deixado para ele a incumbência de encontrar caminhos para seguir. Apostamos que podemos ajudar, ainda que parcialmente (GONZÁLES, 1984; RIOS, 2018).

De um lado, olharemos como as instituições têm investido na capacitação mínima e necessária de docentes e servidores, uma vez que um simples vídeo explicativo, de caráter institucional, por exemplo, minimizaria de forma significativa as distorções que temos encontrado.

## Considerações finais e implicações

Precisamos aperfeiçoar as ferramentas e estratégias de controle dos concursos, incluindo todas as suas dimensões e fases, a fim de que as ações e políticas afirmativas tenham maior transparência, divulgação e controle social, diversificando significativamente o perfil étnico-racial das instituições de maneira geral, reverberando paulatinamente em sua atuação interna e externa, gerando valores intangíveis mas claramente perceptível, no tocante a justiça social e as desigualdades sociais, que ainda nos destacam negativamente como Nação (DOMINGUES, 2007; FONTOURA, 2018).

Nesse diapasão, entende-se importante auscultar as dinâmicas socioculturais que impulsionam esse movimento de contrafluxo, de redesignação em direção ao negro; bem como as métricas levadas a efeito cotidianamente para a identificação racial e eventuais distorções que possam revelar radicalizações; entendemos que liberar o preto das comissões será apenas – atender de forma mais desburocratizada e eficiente o espírito da lei (NUNES, 2018; PEREIRA, 2023).

Com o propósito de contribuir para essa discussão e expandi-la, participamos de um grupo focado única e exclusivamente no alcance histórico e revelador, afora estar fartamente documentado e registrado, sobre o que a Universidade pública tem oferecido aos que mais precisam ingressar, para diversificar o quadro de docentes ou o perfil da pós-graduação, ou seja os pretos, os de pele mais escura, os que mais sofrem com o racismo em nosso país (CHAUÍ, 2000; SENKEVICS; MELLO, 2019).

Nossa tese é que a valer-se da convocação presencial, como primeira opção, vai de encontro ao espírito da lei e do conjunto ampliado de políticas públicas, especialmente, das duas últimas décadas. De forma propositiva e pela ampla literatura que já se consolida, ousamos indicar/sugerir que não se convoque os pretos.

Temos, a cada dois anos, eleições. Podemos, via Tribunal Superior Eleitoral - TSE, preparar espaços, nas cidades mais populosas e necessitadas da política pública um local junto aos pontos de votação, para que interessados, voluntariamente, registrem fotos e vídeo, com os mesmos modelos e marcas de equipamentos em todos os pontos, a fim de que tenhamos um cadastro padronizado. Será o passo para o cadastro nacional. Este tem sido o investimento do nosso grupo ampliado.

Apontamos para pesquisas futuras a possibilidade de se estabelecer eventual efeito vinculante e quais seriam as formas de, em breve, haver um cadastro municipal ou estadual de heteroidentificação, sugerimos também artigos que tratem das providências judiciais concretas para os que fraudam o sistema de forma acintosa ou criminoso, bem como pesquisas que abordem as diferenças regionais e que divulguemos modelos de pareceres o mais completo e detalhado possível, pois são estes pareceres incompletos que, pela via judicial, autoriza pessoas não destinatárias, ou seja, aos que atendam o perfil da política pública (MBEMBE, 2020; SILVA, CIRQUEIRA, RIOS, 2020).

A caminhada é longa, irregular, espinhosa e imprevisível. Ao final, se os Editais trouxerem, em grau de recurso, análises de aprovações pretéritas, especialmente quando se somarem mais de duas, teremos avançado; e uma vez mais reafirmamos que somos plenamente favoráveis às

imprescindíveis comissões de heteroidentificação.

Já temos editais que trazem ... “documentos referentes aos seus ancestrais ou parentes podem agregar ao conteúdo probatório para fins de juízo meritório da decisão”, ou que registrem...a confirmação já realizada em dois ou mais certames, deve contar favoravelmente ao recorrente, especialmente, se tiver ocorrido no mesmo Estado da Federação.

Com os avanços citados, teremos dado passos firmes e gigantescos na direção do ‘espírito da lei’ e mais ainda na diminuição das desigualdades sociais e, a cada novo Edital, haverá maior consenso sobre o que significa ser negro para as Universidades e também para os concursos públicos, inicialmente em cada Estado, tendo como horizonte um futuro cadastro nacional registrado no *sistema gov*.

## Referências

AGUIAR MELO, Ana Lúcia Aguiar ; CUTI MARTINS, Cleber Ori. Reserva de vagas para negras e negros no Serviço Público: uma análise do processo implementado na Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). **Argumentos** - Revista do Departamento de Ciências Sociais da Unimontes, [S. l.], v. 20, n. 1, p. 198–221, 2023.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **O que é racismo estrutural?**. Belo Horizonte : Letramento, 2018.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. Necropolítica e neoliberalismo. **Caderno CRH**, v. 34, p. e021023, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ccrh/a/3prpY8vSHNZccvB67Gt7m6N/?format=pdf&lang=pt> Acesso em: 07 ago. 2023.

BAUMAN, Zygmunt. **O mal-estar da pós-modernidade**. Tradução Mauro Gama e Cláudia Martinelli Gama. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

BENTO, Cida. **O pacto da branquitude**. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

BONILLA-SILVA, Eduardo. **Racismo sem racistas**: O racismo da cegueira de cor e a persistência da desigualdade na América. São Paulo: Editora Perspectiva SA, 2020.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Tradução de Fernando Tomaz. 4. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.

BRASIL. **Lei n.º 12.288**, institui o Estatuto da Igualdade Racial, 20 de julho de 2010.

BRASIL. **Lei nº 12.990**, reserva aos negros 20 por cento das vagas oferecidas nos concursos públicos, 09 de junho de 2014.

BRASIL. **Instrução normativa MGI Nº 23**, publicada em 28/07/2023.

CASALI, Alípio Márcio Dias; SAUL, Ana Maria Aparecida Avella; CHIZZOTTI, Antonio, et al. Projeto de pesquisa Usos Híbridos no currículo chamada CNPq 07/2022, item A.18 (Breve descrição da proposta). **E-Curriculum**, p. 01-10, 2022.

CHAUÍ, Marilena. **Brasil, mito fundador e sociedade autoritária**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2000.

DA SILVA GUIMARÃES , Maykon Paulo. A autodeclaração como forma de identidade – um breve debate sobre a banca de heteroidentificação: os problemas para a identificação dos negros nas políticas de ações afirmativas no Brasil. **Horizontes Históricos**, [S. l.], v. 6, n. 1, p. 398–415, 2023.

DIAS, Gleidson Renato Martins; JUNIOR, Paulo Roberto Faber Tavares. **Heteroidentificação e cotas raciais**: dúvidas, metodologias e procedimentos. Rio Grande do Sul: IFRS, 2018.

DOMINGUES, Petrônio. Movimento Negro Brasileiro: Alguns apontamentos históricos. **Tempo**, Rio de Janeiro, v.12, n. 23, ano 7, p.100-122, 2007. Disponível em: [https://www.scielo.br/j/tem/a/yC\\_LBRQ5s6VTN6ngRXQy4Hqn/?format=pdf&lang=pt](https://www.scielo.br/j/tem/a/yC_LBRQ5s6VTN6ngRXQy4Hqn/?format=pdf&lang=pt) Acesso em: 07 ago. 2023.

FERREIRA, Maria Aparecida Chagas; SILVA, Tatiana Dias; COSTA, Marcelo Marchesini da. O que influencia a adoção de cotas em programas de pós-graduação?. **Educação e Sociologia**, Campinas, v. 43, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/r4KSHm9r4P9fMg5KD7xbxVH/?format=pdf&lang=pt> Acesso em: 07 ago. 2023.

FONSECA, Dagoberto José. As comissões de heteroidentificação, as cotas e as identidades coringas dos pardos. **Revista Comciência**. Dossiê 234. Abr. 2022. Disponível em <https://www.comciencia.br/as-comissoes-de-heteroidentificacao-as-cotas-e-as-identidades-coringas-dos-pardos/>

FRANCISCHETTO, Gilsilene Passon Picoretti; MACHADO, Amanda Misael. Cotas Raciais e Heteroidentificação: Análise dos Parâmetros Utilizados para a validação da autodeclaração. **Quaestio Iuris**, vol. 14, n. 04, p. 2131-2156, Rio de Janeiro, 2021.

FRANCISCO, Eva Cristina; SCOPARO, Tânia Regina Montanha Toledo. Semiótica, ensino e consciência negra: uma análise fílmica. **Revista Contemporânea de Educação**, v.15, n.34, set./dez.,2020. <https://doi.org/10.20500/rce.v15i34.35908>

FREITAS, Évellyn Thaís Peixoto de. **“O filho que ninguém quer?”**: o processo da implementação da comissão de heteroidentificação na UFMT no contexto das relações étnico- raciais brasileiras. 2021. 182f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Federal de Mato Grosso, Cuiabá, 2021

FONTOURA, Maria Conceição Lopes. Tirando a Vovó e o Vovô do armário. In: DIAS, Gleidson Renato Martins; TAVARES JÚNIOR, Paulo Roberto Faber (org.). **Heteroidentificação e cotas raciais**: dúvidas, metodologias e procedimentos. Canoas: IFRS, 2018. E-book. Disponível em: [https://files.cercomp.ufg.br/webby/up/1109/o/Heteroidentificacao\\_livro\\_ed1-2018.pdf](https://files.cercomp.ufg.br/webby/up/1109/o/Heteroidentificacao_livro_ed1-2018.pdf). Acesso em: 5 jan. 2023.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. Tradução de Laura Fraga de Almeida Sampaio. 7. ed. São Paulo: Loyola, 2001.

FRY, Peter. **A persistência da raça**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

GOMES, Joaquim Barbosa. A recepção do instituto da ação afirmativa pelo Direito Constitucional brasileiro. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, p. 129 -152, ano 38, n. 151, jul./set. 2001. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/705/r151-08.pdf> Acesso em 04 ago. 2023.

GOMES, Nilma Lino. Alguns termos e conceitos presentes no debate sobre relações raciais no Brasil: uma breve discussão. In: BRASIL; Ministério da Educação (Org.). **Educação anti-racista**: caminhos abertos pela lei Federal nº 10.639/03. Brasília: SECAD, 2005.

GONZÁLEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. In: **Revista Ciências Sociais Hoje**, Anpocs, n. 1, 1984, p. 223-244. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4584956/mod\\_resource/content/1/06%20-%20GONZALES%2C%20L%20C%20A9lia%20-%20Racismo\\_e\\_Sexismo\\_na\\_Cultura\\_Brasileira%20%281%29.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4584956/mod_resource/content/1/06%20-%20GONZALES%2C%20L%20C%20A9lia%20-%20Racismo_e_Sexismo_na_Cultura_Brasileira%20%281%29.pdf) Acesso em: 07 ago. 2023.

HALL, Stuart. **Da diáspora**: Identidades e mediações culturais. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2003.

HOOKS, Bell. **Ensinando a transgredir**: a educação como prática da Liberdade. Trad. Marcelo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2013.

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **As políticas de ações afirmativas e as fraudes**: uma reflexão sobre as iniciativas do Estado e sua eficácia inclusiva. Brasília: IPEA, 2019.

JESUS, Rodrigo Ednilson de. **Quem quer (pode) ser negro no Brasil**: o procedimento de heteroidentificação racial na UFMG e os impactos nos modos de pensar identidade e identificação racial no Brasil. Belo Horizonte: Autêntica, 2021.

KILOMBA, Grada. **Memórias da plantação**: episódios de racismo cotidiano. Rio de Janeiro: Cobogó, 2020.

KOGA, Natália Massaco; PALOTTI, Pedro Lucas de Moura; MELLO, Janine. **Políticas públicas e usos de evidências no Brasil**: conceitos, métodos, contextos e práticas. Brasília: IPEA, 2022.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica, biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte**. São Paulo: n-1 edições, 2020.

MEIRELLES, Cristiane Lourenço Teixeira. **Aspectos políticos e institucionais da implementação da Lei n.º 12.711/2012 na Universidade Federal Fluminense**: um estudo avaliativo. 324f. Tese (Doutorado em Política Social) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2023.

MELLO, Luiz. **Novos horizontes interpretativos da Lei no 12.990/2014 e políticas de reparação**: ações afirmativas para negros (as) e carreira docente em Universidades Federais. Brasília: IPEA, 2021.

MIRANDA, Ana Paula; SOUZA, Rolf; ALMEIDA, Rosiane. “Eu escrevo o quê, professor(a)?”: notas sobre os sentidos da classificação racial (auto e hetero) em políticas de ações afirmativas. **Revista de Antropologia**, v. 63, n. 3., 2020.

MOREIRA, Adilson José. **Pensando como um negro**: ensaio de hermenêutica jurídica. São Paulo: Editora Contracorrente, 2019.

MOREIRA, Adilson José. **Tratado de Direito Antidiscriminatório**. São Paulo: Editora Contra Corrente, 2020.

MUNANGA, Kabengele. **A difícil tarefa de definir quem é negro no Brasil**. Estudos Avançados, vol 18, nº 50, p. 51-66. 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/MnRkNKRH7Vb8HKWTVtNBFDp/?format=pdf&lang=pt> Acesso em: 04 ago. 2023.

MUNANGA, Kabenguele. **Rediscutindo a mestiçagem no Brasil**: Identidade nacional versus Identidade negra. 5. ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019.

MUNANGA, Kabenguele. O mundo e a diversidade: questões em debate. **Estudos Avançados**, v. 36, n. 105, p. 117-130, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/7dxnhTYxMskypKpS6FcW98L/?format=pdf&lang=pt> Acesso em: 04 ago. 2023.

NASCIMENTO, Elisa Larkin (org.). **Afrocentricidade**: uma abordagem epistemológica inovadora. São Paulo: Selo Negro, 2009.

NUNES, Georgina Helena Lima. Autodeclarações e Comissões: responsabilidade procedimental dos (as) gestores (as) de ações afirmativas. *In*: DIAS, Gleidson Renato Martins; TAVARES JÚNIOR, Paulo Roberto Faber (org.). **Heteroidentificação e cotas raciais**: dúvidas, metodologias e procedimentos.

Canoas: IFRS, 2018. E-book. Disponível em: [https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/1109/o/Heteroidentificacao\\_livro\\_ed1-2018.pdf](https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/1109/o/Heteroidentificacao_livro_ed1-2018.pdf). Acesso em: 5 jan. 2023.

PAMPLONA, Laura Rodrigues Paim; SILVA, Andressa Agnes de Assis; ALMEIDA, Caroline de Souza. Entre a alteridade e a identidade: o acesso às reservas de vagas por meio das comissões de heteroidentificação. **Revista Educação e Políticas em Debate**, v. 11, n. 1, p. 180-194, 2022.

PEREIRA, Paulo Henrique dos Santos. **Sob a pele**: o processo de heteroidentificação na graduação da Universidade Federal de Alfenas. 101f. Dissertação (Mestrado em Administração Pública) - Universidade Federal de Alfenas, Varginha, Minas Gerais, 2023.

RIOS, Roger Raupp. Pretos e pardos nas ações afirmativas: desafios e respostas da autodeclaração e da heteroidentificação. In: DIAS, Gleidson Renato Martins; TAVARES JÚNIOR, Paulo Roberto Faber (org.). **Heteroidentificação e cotas raciais**: dúvidas, metodologias e procedimentos. Canoas: IFRS, 2018. E-book. Disponível em: [https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/1109/o/Heteroidentificacao\\_livro\\_ed1-2018.pdf](https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/1109/o/Heteroidentificacao_livro_ed1-2018.pdf). Acesso em: 5 jan. 2023.

SANTANA, Icaro Jorge da Silva; CUNHA, Leandro Reinaldo da; JESUS, Rita de Cássia Dias Pereira de. Cotas étnico-raciais nas Universidades e paradigmas do Direito: uma reflexão sobre a implementação das comissões de heteroidentificação racial. **Revista Inter-Ação**, Goiânia, v. 47, n. 3, p. 1284-1297, 2023.

SANTOS, Amanda Carolino. **O racismo estrutural como manutenção do poder**: cotas nos concursos públicos das carreiras jurídicas do Estado do Rio de Janeiro. 113f. Rio de Janeiro. Dissertação de mestrado FGV-RJ, 2022.

SENKEVICS, Adriano; MELLO, Úrsula. O Perfil Discente das Universidades Federais Mudou Pós-Lei de Cotas? **Cadernos de Pesquisa**, v. 49, n. 172, pp. 184-208, 2019.

SILVA, Ana Cláudia; CIRQUEIRA, Diogo; RIOS, Flávia. Ações Afirmativas e Formas de Acesso no Ensino Superior Público: o caso das comissões de heteroidentificação. **Novos Estudos CEBRAP**, v. 39, n. 2, pp. 329-347, 2020.

SILVA, Tatiana Dias; LOPEZ, Felix Garcia. **Cor ou raça do serviço civil ativo do Executivo Federal (1999-2020)**. Brasília: IPEA, 2021. Publicação preliminar.

Recebido em 26 de novembro de 2023  
Aceito em 22 de dezembro de 2023